

Lei n.º 1.584/1993

Aluga imóveis para a Administração Direta.

A Câmara Municipal de Matipó decreta, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a alugar, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, se necessário, os seguintes imóveis:

- I – Imóvel com 02 (dois) pavimentos, sito à Av. Salvador Sabino, com o valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) mensais;
- II – Imóvel sito à Rua Dr. Agenor Salgado, 01 (um) andar, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois mil e setecentos mil cruzeiros) mensais;
- III – Imóvel sito à Rua Nossa Senhora da Conceição, térreo, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único – Os valores supra citados, serão reajustados semestralmente, pelos índices oficiais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações:

- I – Imóvel sito à Av. Salvador Sabino, 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos de 2.9 – Secretaria Municipal de Saúde.
- II – Imóvel sito à Rua Dr. Agenor Salgado, 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos de 2.1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura.
- III – Imóvel sito à Rua Nossa Senhora da Conceição 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos de 2.4 – Serviço de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1993, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 26 de fevereiro de 1993.

Welson Linhares Fraga
Prefeito Municipal